



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.142, de 14 de abril de 2003.

ALTERA A LEI N°1.120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O terreno localizado na zona urbana desta cidade, de propriedade deste Município, descrito no item “2” do artigo 1º da Lei nº1.121, de 09 de novembro de 2001, passa a ser denominado “**WASHINGTON DA ROCHA E SILVA**”.

)

Art. 2º- O artigo 3º da Lei 1.120/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os lotes doados, que compõem o Loteamento “**Maria Brígida da Rocha e Silva**” terão uma área de 200m² e os lotes doados, que compõem o Loteamento “**WASHINGTON DA ROCHA E SILVA**” terão uma área de 105m²,

§ 1º- Todos os lotes doados deverão ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data da competente escritura de doação, findo o qual, não estando concluído o imóvel, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal com todas suas acessões e benfeitorias, tornando-se a doação destituída de qualquer validade e eficácia.

§ 2º- Poderá, ainda o Município fazer doação dos lotes de terra de que trata esta Lei Municipal, às pessoas jurídicas, com finalidades assistenciais sem fins lucrativos, sediadas nesta cidade, podendo tais lotes ter uma área superior às determinadas no Art. 3.º desta Lei” (NR).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº1.120, de 09 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 14 de abril de 2003.

NIVALDO JATOBÁ
**NIVALDO JATOBÁ
PREREITO.**